

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA DA COMISSÃO ADOTADA AO PROJETO DE LEI NO 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º

I — Pessoa idosa de baixa renda: pessoas com 60 anos ou mais inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

